

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: N.º 1 e n.º 3 do art.º 18º do CIVA e verba 1.3.2 da Lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas – “Atum com chili”

Processo: **nº18928**, por despacho de 26-11-2020, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Conteúdo: **I - CARACTERIZAÇÃO DA REQUERENTE**

1. A requerente encontra-se registada no sistema de gestão e registo de contribuintes pelo exercício das atividades "*Comércio por grosso de outros produtos alimentares, N.E.*" - CAE 46382; "*Outro comércio por grosso de bens de consumo, N.E.*" - CAE 46494; "*Atividades das sedes sociais*" - CAE 70100; "*Atividades combinadas de serviços administrativos*" - CAE 82110; e, "*Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas*" - CAE 46342. Em sede de IVA encontra-se enquadrada no regime normal com periodicidade mensal.

II - SITUAÇÃO APRESENTADA

2. A requerente pretende ser esclarecida sobre qual a taxa a aplicar na transmissão da conserva com a designação de «*Atum com Chili*», com os seguintes ingredientes: atum, óleo de girassol, sal, pimenta, malagueta vermelha, aroma natural de pimenta malagueta. Para o efeito, apresentou a ficha técnica do produto.

III - ANÁLISE

3. De acordo com a verba 1.3.2 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) são tributadas à taxa reduzida do imposto a que se refere o n.º 1 e o n.º 3 do artigo 18.º do referido Código as transmissões de "*(c)onservas de peixes (inteiros, em pedaços, filetes ou pasta), com exclusão do peixe fumado, de espadarte, do esturjão e do salmão, ou de preparados de ovas (caviar)*", cujas transmissões são passíveis de imposto à taxa normal a que se refere a alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.

4. Assim, tem sido entendimento da Área de Gestão Tributária - IVA que são enquadráveis na citada verba 1.3.2 as conservas de peixes, que se apresentem enlatados com peixes inteiros, filetes ou lombos, com diferentes molhos, nomeadamente azeite, água, óleo, tomate, vinagre e outros, muitas vezes misturados de outros aromas, temperos, condimentos e especiarias, não utilizando corantes nem conservantes.

5. No entanto, não são abrangidas pela citada verba as conservas de peixe que constituam produtos transformados à base de peixe ou que constituam, também, refeições transformadas à base de peixe.

6. O produto aqui em apreciação de acordo com a ficha técnica apresentada pela requerente é uma conserva de atum, peixe não excepcionado na verba 1.3.2 da Lista I anexa ao CIVA, temperado com molho picante composto por óleo de girassol, sal, pimenta, malagueta vermelha, aroma natural de pimenta malagueta.

IV - CONCLUSÃO

7. Nestes termos, conclui-se que a conserva aqui em apreciação com a designação de «Atum com Chili» tem enquadramento na verba 1.3.2 da lista I anexa ao CIVA, pelo que a sua transmissão é passível de imposto pela aplicação da taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.